

**CONTRATO Nº 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PIRAÚBA/MG E A EMPRESA LEX LUTHOR  
PRODUÇÃO DE VENTOS LTDA.**

**MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com Paço Municipal na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer Sr. Ivair do Amaral de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.211.748/0001-82, com sede na com sede na Rua Padre João Bruno 71 no Bairro Belvedere- Divinópolis MG, CEP: 35501311, neste ato representada pelo Sr. Savio Fonseca e Rodrigues, inscrito no CPF 887.107.266-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta nas disposições do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional do setor artístico para show da Banda Gang Lex durante o Carnaval 2026 do Município de Piraúba-MG, às 23h30min do dia 13/02/2026.

2.2. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                      | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------------|
| 1    | Show artístico da banda Gang Lex durante o Carnaval 2026 do Município de Piraúba-MG, a ser realizado às 23h30min do dia 13/02/2026 | SV    | 1      | R\$<br>65.000,00           | R\$<br>65.000,00        |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O início da vigência do presente contrato coincidirá com a data de sua assinatura e se encerrará em 28/02/2026.

## CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO

4.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

## **CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.2. O valor apenas será depositado após a apresentação artística objeto da contratação.

5.3. O preço é considerado completo e abrange mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.4. No valor estão incluídas as despesas de deslocamento, alimentação, estadia, impostos, taxas e demais despesas, bem como o cachê para apresentação artística.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se ainda:

- a) pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.
- b) pelos tributos, impostos, taxas em especial o ISSQN, Ordem dos Músicos e outros encargos advindos da realização do serviço.
- c) a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração de seus colaboradores diretos que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta aos músicos integrantes dos grupos musicais e técnicos participantes dos shows, ficando o Município Piraúba isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.
- d) a acatar as orientações emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.

Contrato nº 014/2026 - Página 3 de 10

- e) Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de camarins, estando incluso os custos com o consumo de alimentos e bebidas, durante a realização dos shows;
- f) Custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe;
- g) Regularizar o serviço junto a Ordem dos Músicos do Brasil, através de Nota Contratual com os integrantes da Banda, registrada na OMB, entregando cópia à CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE.

**6.2.** É de estrita responsabilidade da empresa CONTRATADA a passagem de som

A equipe técnica da banda será responsável por realizar a passagem de som no dia do evento, no período das 13h00min às 18h00min, sob pena de preclusão quanto à necessidade de eventuais ajustes, adequações ou substituição de equipamentos - respondendo solidariamente em caso de prejuízo ao fiel cumprimento do objeto, inclusive no que se refere ao cronograma.

**6.3.** As apresentações deverão ter duração mínima de 2h00min.

**6.4.** Caberá ao CONTRATADO a responsabilidade do seu comparecimento, no dia e horário contratado, salvo as seguintes hipóteses:

- a) motivo de tempestade que provocar queda de barreiras em estrada impedindo a passagem;
- b) calamidade pública ou catástrofes de qualquer natureza, devidamente documentadas por autoridade pública;
- c) doença grave, devidamente comprovada por atestado médico que ateste a impossibilidade da presença física dos Músicos ou o impeça de exercer a sua profissão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Facilitar o acesso da CONTRATADA ao local do evento;
- 7.2. Fornecer palco com iluminação, sonorização e pontos de energia elétrica no local do evento para os equipamentos e efeitos especiais da apresentação artística;
- 7.3. Realizar o pagamento dos serviços nos termos da cláusula quinta deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
  - 8.1.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - der causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Contrato nº 014/2026 - Página 5 de 10

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme critérios previstos nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação                                 | Fonte     | Descrição                                          |
|-----------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|
| 3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.0010.2.0096 | 1.500.000 | Realização Eventos Culturais, Artísticos e Cívicos |

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A gestão do presente contrato caberá ao servidor Ivair do Amaral de Oliveira, matrícula nº 5755, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

**15.2.** A fiscalização do presente contrato caberá ao Enilson Fernandes da Silva, matrícula nº 5754, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Piraúba-MG, 03 de Fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE**

**Ivair do Amaral de Oliveira**

**Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**

**GESTOR DO CONTRATO**

---

**Enilson Fernandes da Silva**

**FISCAL DO CONTRATO**

---

**CONTRATADA**

**BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE VENTOS LTDA**

**CNPJ nº 07.211.748/0001-82**

**TESTEMUNHAS:**

**1) NOME COMPLETO:**

**2) NOME COMPLETO:**

**CPF:**

**CPF:**

**ASSINATURA:**

**ASSINATURA:**